

DIREITO E LITERATURA: ENSAIO SOBRE A TEORIA POLÍTICO-PSICOLÓGICA DE THOMAS HOBBS A PARTIR DA OBRA “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA” DE JOSÉ SARAMAGO

Luis Carlos Cancellier de Olivo¹
Paulo Ferrareze Filho²

RESUMO: O presente estudo busca aproximar as obras de Thomas Hobbes e de José Saramago, sob a perspectiva do estudo cruzado entre o direito e a literatura. A proposta visa problematizar o esquecimento da animalidade no projeto moderno do sujeito pensado na modernidade, refletindo sobre as consequências da ode à racionalidade.

PALAVRAS CHAVE: Filosofia, Cegueira, Ficção, Sociedade, Estado, Caos.

ABSTRACT: This study aims to approach the works of Thomas Hobbes and José Saramago, from the perspective of the crossover study between law and literature. The proposal aims to problematize the oblivion of animality in the modern subject of the project thought of modernity, reflecting on the consequences of ode to rationality.

KEYWORDS: Philosophy, blindness, Fiction, Society, State, Chaos.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende demonstrar a importância do conceito de maldade na teoria político-psicológica de Thomas Hobbes, notadamente na obra *O Leviatã*, bem como as razões pelas quais, na referida obra, a percepção psicológica restou abnegada em relação à concepção político-estatal. O estudo se vale da premissa hobbesiana para, através da análise da obra literária *Ensaio sobre a cegueira* de José Saramago, via Direito e Literatura, avaliar as consequências atuais do esquecimento da maldade nos planos políticos e, conseqüentemente, também jurídico da civilização ocidental. O estudo pretende conectar o viés psicologista presente na obra de Hobbes, justificador da concepção de Estado fundada pelo autor, à realidade contemporânea através da fotografia literária que José Saramago faz do Ocidente no início do século XXI.

Os paralelos e imbricações entre a filosofia, ficção literária, psicologia analítica e direito pretendem amenizar uma cegueira – necessariamente fundamental – em relação ao

¹ Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor e Mestre em Direito (UFSC).

² Doutorando em Direito (UFSC). Mestre em Direito (UNISINOS/RS). Professor dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade IMED/RS. Advogado.

podre e ao delicioso da natureza humana e as várias caneladas que dão, por cegos, os projetos político-normativos atuais.

A MALDADE ENTRE HOBBS E SARAMAGO

Na ficção sobre a cegueira contemporânea de Saramago, os automóveis estão parados, engarrafados, esperando o sinal verde. Não se sabe em qual cidade, afinal, todas as grandes cidades do mundo globalizado são muito parecidas. Assim como o são as lojas dos shoppings com suas redes de franquias demasiadamente homogêneas, retratando as utopias de uma cultura pasteurizada e consumista. O discurso de miscigenação tenta em vão disfarçar a homogeneidade das massas e dos sujeitos de rebanho que a formam. Das ideologias sempre maniqueístas aos desejos equivalentes, tudo é, mesmo sob as máscaras da oposição, muito igual. No caldeirão da globalização, confundem-se mocinhos e bandidos a partir de depender da eficiência dos discursos do bem e o mal, do lugar em que são enunciados, da linguagem empregada e do objetivo pretendido.

Nervoso, impaciente e preso em carros inteligentes, o sujeito contemporâneo cria linhas de fuga. Consumo, drogas, arte, budismo, trabalho em excesso, perversões, alcoolismo, devoção religiosa ingênua e todo tipo de infantilismo, são destinos comuns. O mundo de hoje revela que é preciso algum vício para suportar o fardo da vida, sempre rodeada de outros a espera de um olhar atento – eis o Contrato Social, recheado de obediência, medo do outro e intenções higienizadoras do humano.

A cegueira que acomete o personagem do início da trama se dá no meio do trânsito. E a analogia mostra como o tempo “infértil”, ocioso e lúdico é doado para o Estado durante um trânsito engarrafado, ou, para ir além, também a partir do congestionamento de informações a que se é submetido a partir das várias manobras midiáticas que tentam manter os sujeitos distantes da crueza dos fatos.

É para uma sociedade *estilo-hospício-abandonado* que enviam os cegos na cidade colapsada pela cegueira branca de Saramago. E nesse hospício onde a animalidade humana se anuncia, não há sujeição ao tempo, muito menos às regras da sociedade civilizada, hoje chamada de constitucional... No hospício, a cegueira faz com que os sujeitos não trabalhem e não produzam, limitando-se às necessidades básicas da fome e do sexo, permeadas de todo tipo de violência que está implicado quando a ordem dá lugar ao caos. É na incapacidade de produção que Saramago critica os valores do mercado

econômico, sempre volta à produzir a sujeição e o aniquilamento da individualidade. Para o mercado, a lógica é sabida: tempo significa possibilidade de produção e, se não há tempo para produzir, sujeitos não tributáveis estão, como os cegos de Saramago, necessariamente à margem do mercado, fora do corpo social condicionado pelo fator econômico.

A ordem do capital diz baixinho nos ouvidos: “produza o máximo, e se ficar doente, aprenda a se curar sozinho com livros de autoajuda”. Mas como livros de autoajuda não dão conta, sozinhos, de organizar internamente o caos que os olhos do mundo vêem acontecer ao seu redor para retirar todo o tédio, há socorros eficazes com a indústria farmacêutica, Diazepan, Rivotril, Ritalina, Sertralina ou mesmo maconha, cocaína, cafeína, álcool, uma religião qualquer, um grupo de artistas ruins, um clube de tênis, uma gangue em que seja possível quebrar regras³, ou qualquer coisa que faça a vida ter algum sentido.

É pela dessemelhança, que os dois grupos do retiro lupino de Saramago, enlouquecem. Não admitir o mal da humanidade tem sido a cegueira dela desde o cristianismo mais primitivo. Como ateu, Saramago recoloca na literatura contemporânea o discurso de Nietzsche, quando reclama a falta de ambivalência no sujeito medieval e moderno, apontando o vício projetado pelo platonismo com o sujeito apolíneo. Daí porque, na passagem final do filme *O advogado do Diabo*, Al Pacino, o Diabo, diz: “eu sou um humanista, talvez o último humanista”. O necessário egoísmo violento presente no Leviatã de Hobbes é a causa fundamental da assunção de um Estado capaz de realizar-se como superego⁴ individual e social. Segundo Hobbes⁵ “os seres humanos são basicamente egoístas e necessitam ser forçados a obedecer a lei”. É exatamente em um manicômio fétido e sujo que Saramago recria o Estado hobsiano.

Se uma leitura apressada pode sugerir a quebra do contrato civil e o regresso ao bárbaro estado de natureza em um manicômio, é possível, também, perceber o quanto há

³ Nesse sentido, consultar os estudos sobre Criminologia Cultural, no qual se destacam: CARVALHO, Salo. *Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 81, n. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009; FERRELL, Jeff. *Crime and Culture*. In: HALE, Chris, et al. *Criminology*. Londres/Nova Iorque: Oxford University Press, 2007; *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality*. Boston, MA: Northern University Press, 1999; HAYWARD, Keith. *Insurgent possibilities: the politics of cultural criminology*. Mimeo. Aceito para publicação; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural criminology*. Londres: Sage, 2008; ROCHA, Alvaro Filipe Oxley da. *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 82, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010; ROCHA, Alvaro Filipe Oxley da. *Crime e emoções na criminologia cultural*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 232, p. 13, mar. 2012a.

“*Crime e cultura: novas perspectivas e abordagens em criminologia e controle da criminalidade*.” In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.), *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012b.

⁴ Conforme FREUD, Sigmund. FREUD – os pensadores. Nova Cultural, São Paulo: 1985.

⁵ FINN, Stephen J. *Compreender Hobbes*. Petrópolis – Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2010, p. 25.

de caótico, bárbaro e inumano no próprio contrato social. No Estado de natureza pensado por Hobbes não existe certo e errado⁶, “o conceito de certo e errado nestas condições não têm função no estado de natureza”, daí porque, racionalizando e organizando o caos, o Estado serve como controlador e instaurador da noção de limite legal. Com o aprisionamento dos afetos, da sensibilidade, da realidade onírica e da parte obscura da psique no espaço político e social, a cegueira faz com que, mesmo diante de aparente liberdade, o sujeito contemporâneo retorne, sem perceber, a um certo estado de natureza que se mantém no limite da sobrevivência psíquica.

Quando todas as pessoas são acometidas pela moléstia da cegueira, todo o sistema organizacional do Estado torna-se vulnerável e o desespero toma conta de todos, a organização e o poder coercitivo do Estado caem e ressurgem o conflito de guerra de todos contra todos. O que de fato surge, é o estado de natureza, ou seja, do medo, de total insegurança e incerteza, do domínio do mais forte sobre o mais fraco. Em seu discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, Rousseau⁷ reconhece que

“Na espécie humana dois tipos de desigualdades; uma natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; e outra, que podemos chamar desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste, nos diversos privilégios de que alguns gozam em prejuízo dos demais, como serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que eles, ou até fazer-se obedecer por eles. Não podemos perguntar qual é a fonte da desigualdade natural, porque a resposta se veria enunciada na mera definição da palavra. Podemos ainda examinar se não haveria nenhuma ligação essencial entre as duas desigualdades; pois isto seria perguntar, em outros termos, se os que comandam valem necessariamente mais do que os que obedecem, e se a força do corpo ou do espírito, a sabedoria ou a virtude, sempre se encontram nos mesmos indivíduos, proporcionalmente ao poder ou a riqueza: questão boa, talvez, de se propor entre escravos na presença de seus senhores, mas que não convém a homens razoáveis e livres, que busquem a verdade.”

O confinamento na aldeia social retira a identidade e faz com que os sujeitos, desde sempre assujeitados, sejam marcados mais por suas profissões do que por suas idiossincrasias. A força de trabalho, desde sempre a serviço dos interesses do Estado, identifica os sujeitos. A narrativa de Saramago faz do abandono a condição de ruptura com a instituição estatal, onde a lei civil passa a ser a lei do forte. Daí porque é preciso

⁶ FINN, Stephen J. *Compreender Hobbes...*, p. 100.

⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre as Ciências e as Artes*. São Paulo – SP, Editora Martin Claret, 2010, p. 89.

conjecturar, e até atualizar se assim se quiser, a velha relação entre novos súditos e novos Leviatãs. Com Saramago, é a noção de abandono que restaura o estado de natureza. A toda evidência, em Hobbes, o abandono é o do cidadão que, já sem o guia luminoso do farol de Deus, busca salvaguarda no Deus imanente simbolizado no chefe de Estado. Se por um lado o contrato social clássico, pensado por Hobbes, evita o abandono com a promessa da lei positiva, por outro, estimula o abandono do homem em relação a si mesmo, na medida em que estimula o servilismo, a massificação e o ideal de subjugação. Na ficção de Saramago, com a formação de facções, o caos se instala e o grupo mais forte se apossa dos alimentos, cobrando a sobrevivência da facção mais fraca mediante extorsão psicológica e estupro de mulheres. É o bárbaro que, uma vez sem vigia, emerge dos territórios selvagens do humano. Para o contratualismo de John Locke⁸,

“Assim como a usurpação consiste em exercer o poder a que outrem tem direito, a tirania é o exercício do poder além do direito, o que não cabe a ninguém. E ela consiste em usar o poder de que se dispõe, não para o bem daqueles que lhes estão sujeitos, mas visando a vantagem própria, particular e divorciada do bem geral”.

Na obra *Ensaio sobre a Cegueira*, nunca está claro se a tirania é do próprio egoísmo ou se ela vem da ausência de um terceiro controlador. Para Hobbes, o pacto social autoriza o despotismo na medida em que aos súditos resta o conforto da subjugação. A escolha trágica da qual parte a premissa de Hobbes é perfeitamente recriada no hospício de Saramago, afinal, entre o terror do livre exercício da preponderância pelo forte e o arbítrio do tirano estatal, ninguém sabe ao certo qual escolha é menos arriscada. Em Saramago, apesar de manter-se a dúvida hobbesiana, há uma conclusão: ambos fracassam – o forte, incapaz de controlar seu próprio egoísmo, e o Estado, incapaz de verdadeiramente conter o caráter animal e lupino dos sujeitos. A ficção de Saramago, por certo, também recria sistemas totalitários que já existiram em nossa história recente. O pensamento de Hobbes averba na obra *O Leviatã*, o arbítrio do rei, ou seja, do detentor da vontade final, as questões políticas, ocupando o lugar antes designado pelo representante eclesiástico do medievo.

No romance de Saramago, a organização estatal tal como deve-ser, já não existe mais. Instala-se a guerra de todos contra todos e, é desta forma que o mau é reconhecido e

⁸ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo – SP, Editora Martin Claret, 2002, p. 129.

reestabelecido como parte do fator humano, que cobra um preço caro por ter sido negado ao longo da história. Percebe-se, portanto, que na obra de Hobbes, o mau inerente ao ser humano é utilizado como fundamento de criação da ideia de Estado. Sendo assim, pode-se dizer que Hobbes, apesar de assumir a natureza ambivalente do ser humano, pretende controlá-la por meio do contrato social. É a partir da premissa de que é possível – e, acrescente-se, saudável – controlar a natureza bárbara do ser humano, que se erigiram os projetos políticos e normativos desde a modernidade, fundados sob os paradigmas da moral cristã, ainda que sob roupagem laica. As conseqüências dessa tentativa de controle da natureza humana a partir do pacto social mostram, hoje, com as crueldades do neoliberalismo e do sistema de preponderância do fator econômico sobre o humano, o preço que contemporaneamente o Ocidente paga.

CONSEQUÊNCIAS DO ESQUECIMENTO DA MALDADE NOS PROJETOS POLÍTICO-JURÍDICOS DA MODERNIDADE

*Ninguém é uma pessoa só,
tu, Caim, és também Abel*

José Saramago⁹

O mito da moral cristã revela que, no princípio, premeditando e dando forma ao *iter criminis* primordial, Caim convida Abel para ir ao campo, a fim de matá-lo. A primeira relação de fraternidade é marcada por uma tocaia assassina. Abel é morto por Caim por conta de um julgamento de gosto feito por Deus-pai:

[...] Abel foi pastor de ovelhas, e Caim, lavrador. Aconteceu que no fim de uns tempos trouxe Caim do fruto da terra uma oferta ao Senhor. Abel, por sua vez, trouxe das primícias do seu rebanho e da gordura deste. **Agradou-se o Senhor de Abel e de sua oferta; ao passo que de Caim e de sua oferta não se agradou.**¹⁰

O que faz Caim negar a virtude fraterna e trucidar Abel, valendo-se de sua maldade e egoísmo constitutivos? Na (in) consciência coletiva do Ocidente há um discurso vitorioso

⁹ SARAMAGO, José. *Caim*. São Paulo: Cia das Letras, 2009, p. 126.

¹⁰ BÍBLIA. *Livro do Gênesis*. Editora Cultura Cristã: São Paulo, 1999, p. 15.

que se intitula - *Das Boas Intenções*. No versículo 4 do Gênesis, depois de matar Abel, Deus pergunta para Caim: “Se procederes bem, não é certo que serás aceito? Se, todavia, procederes mal, eis que o pecado jaz à porta [...]”. Nietzsche é responsável por recuperar, reavivando a parte esquecida da sabedoria demoníaca¹¹, a importância da tragédia, uma vez que elogia a desmesura dionisíaca e a satisfação da vontade egóica de potência, ainda que, para isso, precise sobrepor sua técnica ou força sobre o Outro.

Se Hobbes imaginou a possibilidade de interditar e depurar a natureza bárbara do homem com o Contrato Social, Nietzsche problematizou a incapacidade do Estado, fazendo as vezes do Deus morto, de abrigar, ao mesmo tempo, a besta e o anjo que dormem no homem-súdito. No filme *O Advogado do Diabo*, Al Pacino, o Diabo, coloca a culpa de toda a maldade e de toda não-fraternidade em Deus. Como criador de tudo, Deus criou também o ser humano e seus desejos. Daí porque o Diabo, personificado em Al Pacino questiona: “Deus é aquele que está no céu ou eu que estou aqui? Em nome do ser humano, Deus criou os desejos, mas também criou a regra de que é preciso reprimi-los: olhe mas não toque, toque mas não prove, prove mas não engula”.

O Deus cristão, literalmente dando o tapa e escondendo a mão, criou a integridade humana e ao mesmo tempo postulou a sua negação, instituindo a lei mosaica, axiologicamente transportada para a lei civil e para as Constituições contemporâneas do Ocidente. Admitida como raiz da fraternidade revolucionária, pensar o princípio esquecido é problematizar também a tradição da moral cristã. Por isso é possível pensar o ideal do sujeito bom como um agenciamento que liga, no Ocidente, a lei do Estado à lei cristã, identificando os valores de cada uma delas. A Lei Cristã propugna: Sejamos fraternos! Sejamos felizes! Sejamos justos! Sejamos como o Deus encarnado que preteriu a si mesmo por amor ao Outro.

Quando se lê na Constituição do Brasil que a liberdade, a justiça e a solidariedade são objetivos da República, estamos diante de uma releitura dos princípios cristãos laicizados no texto democrático. Uma sociedade civil que objetiva, em linhas gerais, ser constituída exclusivamente por semideuses, anjos ou, para seguirmos a trilha platônica, de andróginos¹². Ajustar a humanidade em sua totalidade fez o psiquiatra suíço C. G. Jung postular a necessidade de integração, tanto no psiquismo quanto na sociedade civil, do

¹¹ MAFESSOLI, Michel. *A Parte do Diabo*. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

¹² PLATÃO. *Diálogos: O Banquete, Fédon, Sofista, Político*. Seleção de textos de José Américo Motta Pessanha; tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. 5ª ed. – São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. 22-24.

mal, da não-fraternidade, do egoísmo, da violência e da animalidade, historicamente velados ao longo da construção da civilização cristã no Ocidente e, em Hobbes, utilizados como fundamento do Contrato Social.

Não que, com isso, se pretenda colocar o mal no lugar deste angelical homem idealizado pela República Constitucional, produto contemporâneo do Leviatã hobbesiano, mas tão somente demonstrar que a intenção deste mundo que *deve-ser* é forjado como um ideal inumano, já que propõe um mundo feito não de seres humanos, mas de gente capaz de suspender a sua própria natureza, como que em um transe eterno. A busca desse humano perfeito e completo, capaz de negar seus instintos obscuros, é sintoma de uma doença histórica. A idealidade do homem bom esconde os traços paranóicos de alguém incapaz de reconhecer a “impureza” do lobo que dorme nos seus territórios selvagens. A sofreguidão do paranóico esta justamente no fato de fixar na consciência um ideal do qual não pode se livrar. Quem cria a auto-imanem de homem fraterno ou bondoso – o famoso cidadão de Bem que não transgride as leis clericais da Bíblia constitucional – mostra-se como paranóico, já que imune ao seu próprio anverso.

É por isso que, por meio da filosofia pré-cristã dos gregos trágicos, Nietzsche vai perceber que a civilização ocidental se desenvolveu por meio de um sistema metafísico de sentido que fez da ambigüidade humana um erro, denegrindo o humano do homem e tolhendo seus desejos, ainda que cruéis, egoístas e terríveis. É preciso atentar para os achaques dos Direitos Humanos que se propugnam a refletir em normas a virtude do politicamente incorreto. Quando nossos instrumentos normativos nacionais e internacionais colocam como objetivo a felicidade, por exemplo, estão a construir Direitos mais inumanos do que humanos.

Uma sociedade que impõe este dever-ser de liberdade, igualdade e fraternidade como tijolos de um bem-estar social, quer manter a ideia de um homem celestial capaz de construir e participar politicamente de uma comunidade de anjos. Na completude do retrato cristão da última ceia, Judas personifica o mal da traição. Visto como símbolo de totalidade, a pintura retrata o elemento negativo e excepcional presente no meio das virtudes dadivosas do cristianismo.

Por isso Nietzsche vai postular que o cristianismo é um platonismo para as massas¹³, buscando dizer que o sistema de sentido cristão se valeu do platonismo para

¹³ NIETZSCHE, F. *Além do bem e do Mal*. Tradução de Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

deixar tragável aos não aristocratas, o ideal de um homem capaz de purificar-se. Isso está presente em Agostinho, o prefeito da cidade de Deus, que só dá CPF para os que quem é capaz de, negando desejos, sair da caverna da animalidade para habitar uma cidade iluminada pelos valores Bons, com pessoas Belas e juízes Justos. Se a moral cristã é a raiz do preceito político e jurídico da fraternidade, é preciso questionar: de qual moral se fala quando se fala de moral no seio da política ocidental? Se teorias contemporâneas sobre o constitucionalismo discutem a influência da moral no direito, ou mesmo sua inserção ou exclusão, todas elas se esquecem de indagar as raízes profundas da moral.

Essa resposta é dada por Nietzsche na 1ª dissertação do livro *Genealogia da Moral*. Primeiro conclui que as atitudes moralmente boas são as atitudes *não egoístas*, mas não se contenta com essa resposta. Depois conclui que as atitudes moralmente boas são as atitudes *úteis*, mas também não se contenta com essa resposta. Até então, fazer uma análise da linguagem do termo *bom*. Nietzsche é o primeiro a fazer filosofia através da linguagem, indagando qual o sentido etimológico das palavras e qual o sentido que se esconde na linguagem, estudando radicais, prefixos etc. É a partir dessa análise da linguagem que Nietzsche vai perceber a duplicidade de antagonismos da palavra *bom*.

Nietzsche conclui que a moral que prevaleceu no ocidente é a moral do escravo, ou seja, daquele que é tecnicamente mais fraco. O fraco, cômico de que não pode se sobrepor ao mais forte, moraliza a relação com a tentativa de inculcar culpa no forte pelo fato deste prevalecer tecnicamente sobre ele. Dito de outro modo, o forte prepondera não porque tenha mais condições técnicas que o fraco, mas porque é mal.¹⁴

Com Nietzsche, a moral da qual o direito provém, é a moral de um homem ressentido. De um doente que o é pelo fato de ser fraco e diferente e de não assumir a potência de sua fraqueza. É essa moral do fraco que prevalece na cultura ocidental por conta dos valores cristãos e, acrescenta-se que funda, também, os valores do constitucionalismo atual, que tem, nos ideais revolucionários, os pilares capazes de refundir, entre os homens, o Jardim do Éden com o Estado de Bem-Estar.

Uma sociedade que vai tentar reproduzir o estado anterior ao pecado de Adão, antes que tivesse ele experimentado o conhecimento do bem e do mal, restaurando o êxtase eterno e o gozo permanente que era a comunhão com Deus. Só que o homem, não consegue se manter nesse estado de transe eterno. O transe, como as vontades, passam. E

¹⁴ NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

nunca mais voltam. Ou até voltam, mas diferentes. Mais ou menos complexos que antes. Como a experiência do insight, que nos invade antes que possamos dominá-la ou desejá-la, a fraternidade nos domina num repente. A fraternidade é esse gozo, essa iluminação passageira e mágica em que é possível, na carne e no osso, olhar para o outro e sentir verdadeira compaixão, necessidade de abrir o ouvido para escutá-lo legitimamente, de modificar as próprias fundações a partir de sua escuta e de tê-lo, carnal e espiritualmente, como irmão.

A incapacidade de assumir a incapacidade diante de Abel, que foi mais apto em seduzir Deus com as oferendas carnívoras de seu rebanho, fez Caim delegar ao nosso inconsciente coletivo a violência como premissa das relações horizontais. Assim como Nietzsche, o psiquiatra suíço C. G Jung também vai buscar, a partir da perspectiva de uma estrutura psíquica, desvelar a parte esquecida da natureza humana. Primeiro, Jung avalia o Dogma da Trindade e percebe que atrás dos três elementos Pai, Filho e Espírito Santo, há um quarto elemento esquecido. Por isso Jung vai falar de uma quaternidade, e não de uma trindade, como símbolo da totalidade psíquica.

Qual é este quarto elemento? Tanto Nietzsche, com Dionísio, o deus terreno, quanto Jung, postulam que é o Diabo personificado com o anticristo quem foi esquecido. Por isso é preciso recuperar a sabedoria do diabo, do anticristo, do traidor na medida em que para refundar a mentalidade sobre a fraternidade requer a identificação do bem com o mal, ou seja, a totalidade em sua forma podre e deliciosa.

Refutando a Deus, o diabo não está refutado. Só que já não é o diabo, agora é Deus. Já não há Lúcifer. Para Nietzsche, para além do bem e do mal, encontra-se o mal, identificado com o bem.¹⁵

Michel Mafessoli¹⁶ na obra *A Parte do Diabo* demonstra como a pós-modernidade recupera a gnose diabólica esquecida, ou seja, com Mafessoli, é possível aceitar que a fraternidade humana já não está mais esquecida, mas que aparece como uma função psíquica e social na pós-modernidade na medida em que flexibiliza o discurso da igualdade com a incorporação da diferença. Jung confirma Nietzsche quando diz que a Trindade cristã é uma cópia, novamente, de Platão, notadamente em duas obras, a primeira o *Timeu*, em que Platão, influenciado por Pitágoras, faz uma filosofia geométrica, mostrando

¹⁵ HINKELAMMERT, Franz J. *Sacrifícios humanos e sociedade ocidental: Lúcifer e a Besta*. Ed. Paulus: São Paulo, 1991, p. 220.

¹⁶ MAFESSOLI, Michel. *A Parte do Diabo*. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

que a Trindade nasce quando o Uno se desdobra em dois – o Uno e seus dois desdobramentos.¹⁷ Isso se confirma também no *Banquete*, quando o Andrógino, como materialização humana da trigonometria do Uno, se forma como unificação do masculino com o feminino, ou, se quiser, do bem e do mal. Com quatro braços, quatro pernas e duas cabeças, o Andrógino é o único capaz de atentar contra os deuses do Olímpio.

A psicologia vai olhar para essa junção como algo que se dá não com o encontro romântico entre homem e mulher, mas internamente. Por isso Jung vai postular os conceitos de *animus* e *anima*. O primeiro como parte masculina da psique da mulher e o outro como a parte feminina da psique do homem. Mas independentemente de indagar qual o local dessa união, se externo (Platão) ou interno (Jung), a ideia de amor, que se preserva no seio do cristianismo através da trilogia Eros, Ágape e Philia, tem a intenção de se mostrar como totalidade (caminho, verdade e vida). Não qualquer caminho, não qualquer verdade e não qualquer vida. A totalidade trinitária do cristianismo, de onde a fraternidade é herdeira, é, com Jung, um estelionato do qual a civilização ocidental foi vítima. Assim como somos vítimas inconscientes quando postulamos constitucionalmente uma sociedade livre, justa e solidária incapaz de acontecer.

Qual será, enfim, o quarto elemento escondido na trindade revolucionária? Luis Alberto Warat¹⁸ assopra em vossos ouvidos: os cabalistas buscam a combinatória infinita pois acreditam que com ela poderão enxergar o rosto de Deus. Deus é, portanto, a diferença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certa vez perguntaram para Albert Einstein como seria a terceira guerra mundial. Ele respondeu que não sabia como seria a terceira, mas sabia como seria a quarta guerra mundial, pois, segundo Einstein, ela seria de paus e pedras. O que fica demonstrado nesta pesquisa é o quão perto estamos da cegueira de que fala Saramago. O direito, como produto histórico, apresenta este paradoxo: ao mesmo tempo em que a vida e a bondade, traduzida por subserviência, são valores magnos protegidos pelas normas; a pretensão

¹⁷ JUNG, C. G. *Interpretação Psicológica do Dogma da Trindade*. 8. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro – Vozes, 2011, p. 71-76.

¹⁸ WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio: cartografia, surrealismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

educativa delas busca construir sujeitos inumanos, ou seja, formados com valores que não são próprios da vida e de sua ambivalência que contempla o bem e o mau.

O Estado pede súditos com virtudes divinas: sujeitos que não odeiam ninguém, pois odiar pode estimular insubmissão. Sujeitos que não invejam, pois, o altruísmo é a virtude dos super-homens fraternos e evoluídos, tenham ou não PhD. Sujeitos que não se corrompam por dinheiro, ainda que algum achado na rua, pois é preciso tolerar as próprias necessidades. Sujeitos que não estuprem crianças, pois todos os desejos deverão ser regulares, tributáveis e fúteis. Sujeitos que não chutem animais, ainda que a esposa esteja morrendo de tesão, pelo vizinho. Sujeitos que não se masturbem em locais públicos, ainda que conheçam toda a cartilha dos prazeres. Viu-se que o medo de ser este humano imperfeito aos olhos do Direito que se produziu até aqui, forjou nossas as constituições contemporâneas, que ainda carregam em seu bojo as virtudes da mortal cristã. Proteger direitos é uma maneira de amansar o medo de que os nossos desejos, racionais ou animais, não venham a se realizar.

Daí porque este estudo se propôs a ser, também, um manifesto contra o hábito no Direito que, desde sempre, pede sujeitos governados pelo espírito do politicamente correto. Do cidadão submetido à norma estatal ao julgador cumpridor delas, o politicamente correto é um arquétipo moral conveniente à manutenção dos modelos preconcebidos de sujeito e de jurisdição. E é este sujeito, refratário à virtude fraterna, que deverá refundar a humanidade na teoria política e no direito e, incorporando o espírito trágico, respeitando as funções psíquicas naturais da subjetividade para que, coletivamente, possa construir projetos adequados a gente de carne e osso.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA. *Livro do Gênesis*. Editora Cultura Cristã: São Paulo, 1999.

CARVALHO, Salo. *Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 81, n. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009.

FERRELL, Jeff. *Crime and Culture*. In: HALE, Chris, et al. *Criminology*. Londres/Nova Iorque: Oxford University Press, 2007.

_____. *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality*. Boston, MA: Northern University Press, 1999.

- FINN, Stephen J. *Compreender Hobbes*. Petrópolis – Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2010.
- FREUD, Sigmund. *Os pensadores*. Nova Cultural, São Paulo: 1985.
- HINKELAMMERT, Franz J. *Sacrifícios humanos e sociedade ocidental: Lúcifer e a Besta*. Ed. Paulus: São Paulo, 1991.
- JUNG, C. G. *Interpretação Psicológica do Dogma da Trindade*. 8. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro – Vozes, 2011.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo – SP, Editora Martin Claret, 2002.
- MAFESSOLI, Michel. *A Parte do Diabo*. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.
- NIETZSCHE, F. *Além do bem e do Mal*. Tradução de Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- PLATÃO. *Diálogos: O Banquete, Fédon, Sofista, Político*. Seleção de textos de José Américo Motta Pessanha; tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. 5ª ed. – São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- ROCHA, Alvaro Filipe Oxley da. *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 82, n. 82, jan./fev. 2010.
- _____. *Crime e emoções na criminologia cultural*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 232, mar. 2012a.
- _____. *Crime e cultura: novas perspectivas e abordagens em criminologia e controle da criminalidade*. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.), *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012b.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre as Ciências e as Artes*. São Paulo – SP, Editora Martin Claret, 2010.
- SARAMAGO, José. *Caim*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.
- WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio: cartografia, surrealismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.